

Processo nº 23533.000516/2018-79

**TERMO DE CONTRATO Nº 20/2019,
CELEBRADO ENTRE A EBSERH - COMPLEXO
HOSPITALAR DO CEARÁ (HUWC E MEAC) E A
EMPRESA SERVAL SERVICOS E LIMPEZA
LTDA.**

A União, por intermédio da **EBSERH - COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ (HUWC E MEAC), UG-155020**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP 60.430-370, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. José Luciano Bezerra Moreira, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, inscrito no CPF nº 045.096.413-20, portador da Carteira de Identidade nº 10342558, SSP/SP, e pelo seu Gerente Administrativo, Sr. Pedro Theophilo Ramos Neto, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 679, de 02 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH nº 168, fl. 11, inscrito no CPF nº 827.012.373-00, portador da Carteira de Identidade nº 95002315161, SSP/CE, ambos no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, inciso IV, do Estatuto Social e pelo Art. 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.360.290/0001-23**, sediada na Rua, Rodrigues Junior, 197, Centro, Fortaleza – CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora Daniella Lucetti Luna, portadora da Carteira de Identidade nº 890.700.203.5900 expedida pela SP-CE, e CPF nº 422.515.163-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **23533.000516/2018-79** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 96/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, desinfecção e conservação hospitalar das áreas críticas, semicríticas, não-críticas, administrativas, e externas, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos de higiene e saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visando atender as

necessidades da **EBSERH - COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ (HUWC E MEAC), UG-155020**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUNTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de limpeza, desinfecção e conservação hospitalar das áreas críticas, semicríticas, não-críticas, administrativas, e externas, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos de higiene e saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, visando atender as necessidades do Hospital Universitário Walter Cantídio – HUWC .	SERVIÇO	12 MESES	553.612,94	6.643.355,33
02	Prestação de serviços de limpeza, desinfecção e conservação hospitalar das áreas críticas, semicríticas, não-críticas, administrativas, e externas, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos de higiene e saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, visando atender as necessidades da Maternidade Escola Assis Chateaubriand – MEAC .	SERVIÇO	12 MESES	369.765,25	4.437.182,98

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/08/2019 e encerramento em 25/08/2020, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é no máximo de R\$ 923.378,1925 (novecentos e vinte três mil, trezentos e setenta e oito reais e mil novecentos e vinte cinco décimos de milésimo de real), perfazendo o valor total de R\$ 11.080.538,31 (onze milhões, oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155020

Fonte: 6153000300/REHUF

Programa de Trabalho: 109659

Elemento de Despesa: 339037-02

PI: MAC2019

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que é R\$ 554,026,9155 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, vinte seis reais e nove mil cento e cinquenta e cinco décimos de milésimo de real), cabendo-lhe optar dentre as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária em consonância com o art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no

art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

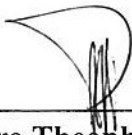
17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza -CE - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fortaleza, 21 de Agosto de 2019.



Prof. Dr. José Luciano Bezerra Moreira
Superintendente dos HU's da UFC



Pedro Theophilo Ramos Neto
Gerente Administrativo dos HU's da UFC



Daniella Lucetti Luna
Procuradora da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Cícero Roberto Silva

2- _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 20/2019

SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.360.290/0001-23, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Daniella Lucetti Luna**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 890.700.203.5900 expedida pela (o) SP-CE e do CPF nº 422.515.163-87, **AUTORIZA** a **EBSERH - COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ (HUWC E MEAC), UG-155020**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 96/2018:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa SERVAL SERVIÇOS junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **EBSERH - COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ (HUWC E MEAC), UG-155020**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Fortaleza, 21 de Agosto de 2019.



Daniella Lucetti Luna
Procuradora da CONTRATADA